

2575/91

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I
I
I PROCESSO NRO : 0002575 DE 1991
I
I

I
 I N A T U R E Z A : P L 01-0532/91-9 DE 01/10/91
 I
 I
 I
 I

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON ALMEIDA BARRETO

I
E M E N T A :
I

Institui, dentro dos limites do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de cobrança de meio ingresso a estudantes, em locais que especifica.

I
I N D I C E
I

I DIVERSÃO PÚBLICA I
I ESTUDANTE I
I EVENTOS I
I MEIA-ENTRADA I
I TARIFAS I

I OBSERVACOES :

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 4/7/2011 16:55:43
 00021237121-53

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:55:43

00021237121-53



ARQUIVADO EM 14/11/91

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TAKÉTSU AKAMINE
Chefe de Seção Técnica III



Câmara Municipal de São Paulo
Adelina Cicero

Folha no 01 de proc
no 2575 de 1991
Adelina Cicero

100 HORE 01 OUT 1991
3 COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça (01)
Atividade Econômica (05)
Educação, Cultura e Esportes (06)
Finanças e Orçamento (02)

[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0532/91-9

PROJETO DE LEI

INSTITUI, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A OBRIGATORIEDADE DE COBRANÇA DE MEIO INGRESSO A ESTUDANTES, EM LOCAIS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - TODOS OS PROMOTORES DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM DIVERSÕES PÚBLICAS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, FICAM OBRIGADOS A COBRAR DOS ESTUDANTES QUE COMPROVAREM SER ALUNOS DE CURSOS REGULARES DE 1º, 2º E 3º GRAUS, INGRESSO PELA METADO DO VALOR NORMAL.

ART. 2º - SÃO ATINGIDAS POR ESTA LEI AS SEGUIN-
TES ATIVIDADES: EXIBIÇÃO DE FILMES, PEÇAS TEATRAIS, SHOWS, CIRCO, PAR-
QUE DE DIVERSÕES E SIMILARES, FEIRAS, MUSEUS, MOSTRAS E COMPETIÇÕES ES-
PORTIVAS.

ART. 3º - A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º
FAR-SE-Á ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO, POR PARTE DO BENEFICIADO, DE CEDULA
DE IDENTIFICAÇÃO FORNECIDA PELA ESCOLA QUE ESTEJA FREQUENTANDO, COM VA-
LIDADE ANUAL.

ART. 4º - FICAM EXCLUÍDAS DA OBRIGATORIEDADE DES-
TA LEI, AS PROMOÇÕES DE CARÁTER BENEFICENTE EM FAVOR DE ENTIDADES CONSI-
DERADAS PELO MUNICÍPIO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES.

1 de outubro de 1991

[Signature]
GILSON BARRETO
VEREADOR

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GER-I-
UT, 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 8-10-91 PROC 2575/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

Ao DSG - 02

02/10/91

p/ JTO

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A.T.M.

D.S.G. - 02

Recebido

03/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 02/10/91 a 1 Adeline

Adelma Cicero



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	de proc
no	2575	de 1991
<i>Andelino</i>		

JUSTIFICATIVA:

O PRESENTE PROJETO TEM POR FINALIDADE INSTITUIR NO MUNICÍPIO A COBRANÇA DE MEIO INGRESSO A ESTUDANTES DE 1º, 2º E 3º - GRAUS NOS LOCAIS EM QUE SE PROMOVAM ATIVIDADES DE CUNHO CULTURAL E ESPORTIVO.

JUSTIFICA-SE TAL INICIATIVA AO LEVAR-SE EM CONTA QUE O PREÇO DOS INGRESSOS, HOJE, TEM INIBIDO MUITAS VEZES ESSA CAMADA DA POPULAÇÃO QUE, DEVIDO AO SEU BAIXO PODER AQUISITIVO, DEIXA DE FREQUENTAR ESSES LOCAIS PELA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR O VALOR DO INGRESSO.

A COBRANÇA DO MEIO-INGRESSO NÃO SÓ VIRIA ESTIMULAR A PROCURA DESSE TIPO DE LAZER COMO TAMBÉM PODERÁ TORNÁ-LA UMA PRÁTICA MAIS CONSTANTE, ALÉM DO QUE A INTEGRAÇÃO DOS ESTUDANTES NESSAS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS PODERÁ ATÉ CONTRIBUIR PARA QUE SE REVELEM NOVOS TALENTOS E ATÉ MESMO FUTUROS ARTISTAS E ESPORTISTAS.

OS PROMOTORES DESSES EVENTOS SÓ TERÃO A LUCRAR COM A INSTITUIÇÃO DO MEIO-INGRESSO, NA MEDIDA EM QUE ESSE INCENTIVO SEMPRE TENDERÁ A UMA MAIOR FREQUÊNCIA, NÃO SÓ DOS ESTUDANTES, COMO TAMBÉM DOS PAIS OU AMIGOS QUE OS ACOMPANHAREM.

POR OUTRO LADO, CONSIDERAMOS QUE A VALORIZAÇÃO DO ESTUDANTE, ATRAVÉS DESTA LEI, NÃO SÓ OS LEVARÁ A CONHECER MELHOR O ESPORTE E AS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE NOSSA SOCIEDADE, COMO TAMBÉM PODE FUNCIONAR COMO INCENTIVO AO ESTUDO, NA MEDIDA EM QUE O JOVEM SE SENTIRÁ ORGULHOSO E PRESTIGIADO EM PORTAR A CARTEIRA DE ESTUDANTE.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES É QUE ESPERAMOS A APROVAÇÃO DO E. PLENÁRIO A ESTE PROJETO DE LEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2575 de 1991 09/10 /91 (a)

Adelino
Adelino Vieira

A Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto consta:

PL. 454/89 Proc. nº 3422/89

PL. 256/91 Proc. nº 1569/91

PL. 80/91 Proc. nº 674/91

3/10/91

[Signature]
VÍTOR HUMER
Secretário de Mesa Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/91 às 12- hs.

[Signature]

[Handwritten mark]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Onivaldo Sanchez

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19____

[Signature]

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 12/11/91

(a) _____

[Signature]



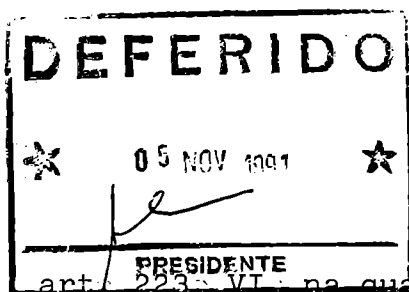
6 DIGITADO
CPD

Câmara Municipal de São Paulo

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0628/91-3

Folha n.º 04 do proc
N.º 2575 de 19 91
C funcionário

REQUERIMENTO

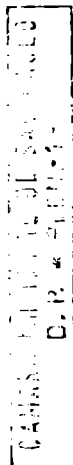


Requeremos à Douta Mesa, nos termos regimentais,
art. 223, VI, na qualidade de Líder da Bancada a pedido do proponen-
te, a retirada da pauta do Projeto de Lei nº 532/91 de autoria do no
bre Vereador Gilson Barreto, e posterior arquivamento.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1991:

WALTER FELDMAN

-5 NOV 15 42 55 00045



À Douta Comissão de
Constituição e Justiça.

06/11/91

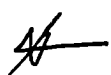

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe
A.T. 11

Ao DT.94

Sra. Chefe,

Conforme solicitado, encaminho
o presente processo para que se efetue o seu
arquivamento.

Em, 12.11.91.


ÂNGELA BORDIN

Secretária da CCJ

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	4 fls.
Arquivado em	14.11.91
O Func.	
LUIZA TEREZA AKAMINI Chefe da Seção Técnica III	